

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =**

**LEI N.º 43**

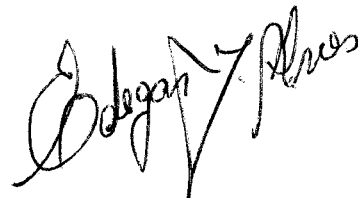
**DATA:** 10 de setembro de 1998

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.672.000,00 (Um milhão seiscentos e setenta e dois mil reais), destinados a suplementar dotações constantes no orçamento do corrente exercício, de acordo com a seguinte classificação:

0100	– LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	
0101	– CÂMARA MUNICIPAL	
01010251001	– Construção Sede Câmara	
411000	– Obras e Instalações	R\$ 125.000,00
421000	– Aquisição de Imóveis	R\$ 25.000,00
0200	– EXECUTIVO MUNICIPAL	
0201	– GABINETE DO PREFEITO	
03070211004	– Construção Prédio Prefeitura	
411000	– Obras e Instalações	R\$ 125.000,00
0300	– DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301	– MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
14804772005	– Manutenção Administrativas	
311101	– Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
311300	– Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
312000	– Material de Consumo	R\$ 20.000,00
313200	– Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00



0400 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
0401 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
03080322008 – Manutenção da Contabilidade  
313200 – Outros Serviços e Encargos R\$ 12.000,00

0500 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
0501 – DIVISÃO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA  
10603272013 – Manutenção da Iluminação Pública  
313200 – Outros Serviços e Encargos R\$ 14.000,00  
0502 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
10580251011 – Construção de Próprios Públicos  
411000 – Obras e Instalações R\$ 125.000,00

0503 – DIVISÃO SERVIÇO RODOVIÁRIO  
16885342016 – Manutenção do Serviço Rodoviário  
311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 43.000,00  
311300 – Obrigações Patronais R\$ 18.000,00  
312000 – Material de Consumo R\$ 30.000,00  
313200 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00  
16885341016 – Revestir Estradas Vicinais  
411000 – Obras e Instalações R\$ 85.000,00

0600 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
0601 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
08421882018 – Manutenção do Ensino Sede  
311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 45.000,00  
313200 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00  
08421882019 – Manutenção do FMDEFVM  
322401 – Contribuição ao FUDEFVM R\$ 110.000,00  
08421882020 – Manutenção Escola Municipal Floresval Ferreira  
311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 130.000,00  
311300 – Obrigações Patronais R\$ 7.000,00  
08421882021 – Manutenção Escola Municipal Geni S. Kuller  
311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 5.000,00  
08421882029 – Manutenção Escola Rural Municipal Nossa Senhora Conceição  
311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 5.000,00  
08421882033 – Transporte Escolar  
313200 – Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00  
08410251019 – Construção e Ampliação de Creches  
411000 – Obras e Instalações R\$ 120.000,00



0700 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL

0701 – DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

13750212040 – Manutenção da Saúde Sede

311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 80.000,00
311300 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
312000 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
313200 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00

13750212046 – Posto de Saúde de Fernandes Pinheiro

311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.000,00
311300 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00

13750211022 – Construção Posto de Saúde

411000 – Obras e Instalações	R\$ 305.000,00
------------------------------	----------------

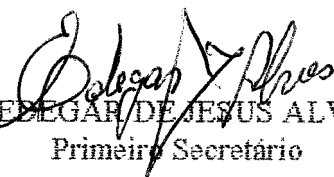
**Art. 2º** - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no Artigo 1º, será o excesso de arrecadação, consideradas as tendências do exercício e/ou a anulação parcial de dotações orçamentárias não utilizadas, ou qualquer outro, previsto no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, em

10 de setembro de 1998.

  
JOSÉ KALUSZ  
Presidente

  
EDEGAR DE JESUS ALVES  
Primeiro Secretário